

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Requerimento de Licença à Gestante e Prorrogação da Licença à Gestante

DEFINIÇÃO

A Licença à Gestante pode ser obtida pelas servidoras efetivas e temporárias em dois diferentes momentos:

- A partir do nascimento do filho: com a apresentação do requerimento e da Certidão de Nascimento;

- Antes do nascimento do filho: por meio de perícia médica junto ao SIASS.

A Licença à Gestante é concedida por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, e pode ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, quando solicitado pela servidora.

No caso de adoção de criança, é concedida a Licença à Adotante. Neste caso, favor verificar o requerimento de Licença à/ao Adotante.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (PARA REQUERER ANTES DO NASCIMENTO)

1. A servidora deverá agendar perícia médica no SIASS da Universidade Federal de São João del-Rei, pelo número de telefone (32) 3379-5487 ou pelo e-mail siass@ufsj.edu.br.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (PARA REQUERER A PARTIR DO NASCIMENTO)

1. Requerimentos preenchidos pela servidora;
2. Certidão de Nascimento.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A servidora tem até o final do primeiro mês pós-parto para solicitar a Prorrogação da Licença à Gestante. O requerimento de prorrogação pode ser entregue juntamente com o requerimento de Licença à Gestante;
2. Para calcular o período da Licença à Gestante, conta-se o dia de nascimento e os 119 (cento e dezenove) dias seguintes, consecutivos, independente de feriados/recessos. A prorrogação da licença será concedida a partir do dia subsequente ao último dia do período inicial de 120 dias;
3. É facultado à servidora solicitar ou não a Prorrogação da Licença à Gestante;
4. No caso de natimorto, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. Decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício. Caso inapta, a Licença à Gestante terá continuidade;
5. No caso de aborto, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, devendo passar por perícia médica via SIASS. Decorrido o período de afastamento, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá requerer licença para tratamento de saúde e se submeter novamente à perícia médica.
6. No caso em que a criança venha a falecer horas após o parto, há a concessão normal da

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Licença à Gestante. Contudo, não é possível obter a prorrogação da licença.

FLUXO OPERACIONAL (REQUERIMENTO ANTES DO NASCIMENTO)

Etapa	Responsável	Procedimento
1	Servidora interessada	Agenda a perícia médica junto ao SIASS/UFSJ.
2	SIASS	Realiza a perícia. Caso se confirme a concessão da licença, faz o lançamento da mesma no SIAPÉ e encaminha a documentação comprobatória à CGGP do <i>campus</i> do IF Sudeste MG.
3	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas	Abre o processo e anexa a documentação. Faz o acompanhamento da licença até sua finalização, quando arquiva o processo.

FLUXO OPERACIONAL (REQUERIMENTO A PARTIR DO NASCIMENTO)

Etapa	Responsável	Procedimento
1	Servidora interessada	Preenche o formulário, anexa a Certidão de Nascimento e entrega à CGGP.
2	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas	Confere o formulário e a certidão. Caso esteja tudo correto, abre o processo e solicita a emissão de portaria de concessão ao Gabinete do Diretor-Geral.
3	Gabinete do Diretor-Geral	Emite portaria de concessão. O processo é devolvido à CGGP.
4	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas	Cadastra a licença no SIAPÉnet. Faz o acompanhamento da licença até sua finalização, quando arquiva o processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Art. 207 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
2. [Orientação Consultiva n.º 35 DENOR/SRH/MARE, de 14 de abril de 1998](#);
3. [Decreto n.º 6.690, de 11 de dezembro de 2008](#);
4. [Nota Técnica n.º 271 COGES/DENOP/SRG/MP, de 25 de setembro de 2009](#);
5. [Nota Técnica n.º 711 COGES/DENOP/SRH/MP, de 10 de dezembro de 2009](#);
6. [Nota Informativa n.º 215 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 04 de março de 2011](#);
8. [Nota Técnica n.º 324 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 03 de outubro de 2012](#);
9. [Nota Técnica n.º 121 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 12 de agosto de 2014](#);
10. [Nota Técnica n.º 12458 SEGEP/MP, de 31 de agosto de 2016](#).



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Requerimento de Licença à Gestante

Eu, _____,
matrícula SIAPE _____, lotada no setor _____ do
Campus São João del-Rei, venho requerer, por meio deste, a concessão de **Licença à Gestante** no
período abaixo especificado, em função de nascimento de filho, conforme Art. 207 da Lei n.º 8.112,
de 11 de dezembro de 1990, e Certidão de Nascimento em anexo:

Período de Licença: ____/____/____* a ____/____/____ (120 dias corridos).

* Data de nascimento do filho.

Campus São João del-Rei, ____ de _____ de _____.

Assinatura da Servidora



PROTOCOLO Recebi em ____/____/____. Ass.: _____



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Requerimento de Prorrogação da Licença à Gestante

Eu, _____,
matrícula SIAPE _____, lotada no setor _____,
venho requerer, por meio deste, a **Prorrogação da Licença à Gestante**, de acordo com o Decreto
nº. 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

Declaro estar ciente do teor do referido decreto, bem como da impossibilidade,
enquanto usufruir do benefício, de exercer qualquer atividade remunerada, comprometendo-me a
devolver ao erário público os prejuízos advindos de informações divergentes.

Campus São João del-Rei, ____ de _____ de _____.

Assinatura da Servidora